

## PORTARIA N.TC-0350/2013

Designa servidores para compor Comissão Gestora Permanente do Sistema de Processos do Tribunal de Contas (SIPROC) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000](#) e art. 271, XXXV, da [Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001](#), e

Considerando a necessária implementação de medidas decorrentes do Plano Estratégico do Tribunal de Contas;

Considerando que a falta de diretrizes claras e a definição dos responsáveis pelo Sistema SIPROC dá margem a intervenções isoladas ou personalizadas, em prejuízo de uma visão ou solução sistêmica;

Considerando que as atividades de controle externo e administrativas do Tribunal de Contas, junto com alterações legislativas e de procedimentos, demandam permanente aperfeiçoamento e acompanhamento do SIPROC;

Considerando o acesso público ao Sistema SIPROC e a difusão das informações que o instruem, que devem corresponder aos pressupostos legais, formais e fáticos, segundo as definições da Administração e do Colegiado do Tribunal de Contas;

Considerando que o Sistema de Processos do Tribunal de Contas deve ser regido por meio de critérios objetivos e determinados para atendimento das necessidades de todas as unidades, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados e a segurança do Sistema,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores representantes das Unidades abaixo relacionadas, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor Comissão Gestora Permanente do Sistema de Processos (SIPROC), com a finalidade de estudar e propor medidas a respeito da matéria determinada nesta Portaria:

I – Ricardo André Cabral Ribas, do Gabinete da Presidência, que presidirá a Comissão;

II – Carlos Tramontim, da Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE);

III – Edison Stieven, da Diretoria-Geral de Planejamento e Administração (DGPA);

IV – Paulo Roberto Riccioni Gonçalves, da Diretoria de Informática (DIN);

V – Raul Fernando Fernandes Teixeira, da Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais (DPE);

VI – Francisco Luiz Ferreira Filho, da Secretaria-Geral (SEG); e

VII – Simone Cunha de Farias, da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Poderão ser convocados outros servidores para participar de reuniões específicas.

Art. 2º A Comissão deverá examinar, entre outros, aspectos relativos à:

a) gestão do Sistema SIPROC;

b) levantamento dos procedimentos atuais; critérios e responsabilidade;

c) diagnóstico dos problemas existentes; possíveis interferências; dificuldades; confiabilidade do Sistema;

d) procedimentos para alimentação, alteração e recuperação das informações;

e) procedimentos para acessar tabelas do SIPROC;

f) atribuições dos órgãos quanto à gestão de informações do Sistema (DPE, SEG, DIN e outros);

- g) acesso interno e do público externo às informações do Sistema;
- h) liberação de informações, critérios;
- i) definição e alteração de procedimentos administrativos, instrução, votos, decisões e demais peças processuais produzidas pelo Tribunal ou juntadas;
- j) alterações legislativas, organizacionais, regulamentares e de procedimentos administrativos;
- k) definições para produção de indicadores, relações e outras demandas institucionais, legais e gerenciais;
- l) principais causas da inconsistência de informações.

Art. 3º A Comissão Gestora Permanente deverá apresentar diagnóstico da situação existente, indicar medidas para o aperfeiçoamento dos serviços, propor, conforme o caso, treinamento específico, a normatização de procedimentos e da gestão do Sistema.

§ 1º A proposta de normatização, quando houver, deverá ser acompanhada de minuta do texto.

§ 2º O resultado dos trabalhos da Comissão serão levados ao conhecimento e apreciação do Plenário.

Art. 4º Concluídas as atividades previstas nos art. 2º desta Portaria a Comissão Gestora Permanente exercerá as atribuições relativas à administração do Sistema SIPROC, cabendo-lhe o exame e apreciação de toda a matéria pertinente ao Sistema SIPROC.

Art. 5º Ficam suspensas a partir da data da publicação desta Portaria no DOTC.e, quaisquer determinações ou alterações com repercussão no Sistema SIPROC, exceto as urgentes e em caráter excepcional, submetidas à consideração do Presidente do Tribunal de Contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Parágrafo único. Os casos excepcionais, que demandem urgência, poderão ser objeto de ato do Presidente do Tribunal de Contas *ad referendum* do Tribunal Pleno.

Art. 6º A Comissão Gestora Permanente do Sistema de Processos será secretariada conforme vier a ser estabelecido pelo Presidente da Comissão.

Florianópolis, em 18 de junho de 2013.

Salomão Ribas Junior  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 24.06.2013